

fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º. As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º. Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

Art. 52 - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - O Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos é parte integrante do Plano municipal de saneamento básico do Município de Ibirapu, em conformidade com o art. 19 da Lei 11.445/2007, e, respeitado o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal 12.305/2010, devendo o mesmo ser seguido para fins de aplicação na prestação da universalidade dos serviços.

Art. 54 - Os órgãos, entidades municipais e prestadores de serviços da área de saneamento serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei.

Art. 55 - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, a fim de definir os agentes reguladores, fiscalizadores, e demais disposições necessárias.

Art. 56 - O poder Executivo Municipal deverá encaminhar projeto de lei instruindo o Fundo Municipal de Saneamento Básico ao legislativo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 57 - Para todos os efeitos desta Lei deverão ser seguidas as normas técnicas contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ibirapu, sendo parte integrante desta Lei os Tomos

I - Diagnóstico Técnico Participativo e II - Estratégias de Ações e seus anexos.

Art. 58 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapu/ES, em 26 de dezembro de 2017.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 26 de dezembro de 2017.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 001/2017

Publicação Nº 112767

TERMO ADITIVO - CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 001/2017

1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento n.º 001/2017, firmado entre a Câmara Municipal de Ibirapu e a empresa RR Comercial Panificadora Ltda-ME, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento de aditivo contratual, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPU, órgão do Poder Legislativo do Município de Ibirapu-ES, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibirapu-ES, CEP 29.670-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.683/0001-35, devidamente representada por seu Presidente MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 009.869.667-03 e CI de n.º 11.383.260/ES, residente e domiciliado na Rua Luiz Scarpatti, n.º 202, Bairro Bela Vista, em Ibirapu-ES e a empresa RR COMERCIAL PANIFICADORA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.986.229/0001-06, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 444, Centro, Ibirapu-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representada por sua sócia-proprietária ROSINEY PIGNATON MOREIRA, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF de n.º 017.247.517-19 e CI de n.º 880.850/ES, residente e domiciliada na Rod. BR 101, Km. 213, Centro, Ibirapu-ES, CEP.: 29.670-000, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 138, de 21/12/2017, resolvem firmar, de comum acordo, o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento n.º 001/2017, estabelecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a supressão de 29,92% (vinte e nove inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do quantitativo global de pão francês, água mineral sem gás (galão de 20L) e copos de água mineral de 200ml, objeto do contrato de n.º 001/2017, conforme quadro abaixo:

PRODUTO	PREVISTO NO CONTRATO		UTILIZADO NO CONTRATO		SUPRIMIDO DO CONTRATO		
	Quantitativo	Valor	Quantitativo	Valor	Quantitativo	Valor	Percentual
Pão Francês (Kg)	150	1.815,00	94,42	1.142,43	55,58	672,57	37,06%
Água Mineral (Galão de 20l)	75	600,00	50	400,00	25	200,00	33,33%
Água Mineral (Copo 200 ml)	100	80,00	48	38,40	52	41,60	40,00%
Total Geral previsto no contrato: R\$ 3.055,00							
Total Geral a ser suprimido: R\$ 914,17							
Percentual da Supressão: 29,92%							

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total da aquisição de pão francês (150kg), originariamente estabelecida, foi de R\$ 1.815,00 (mil e oitocentos e quinze reais) que, em razão da supressão de que trata a cláusula primeira deste aditivo, passa a ser de R\$ 1.142,43 (mil e centro e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos).

O valor total da aquisição de água mineral em galão de 20l (75 unidades), originariamente estabelecida, foi de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que, em razão da supressão de que trata a cláusula primeira deste aditivo, passa a ser de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

O valor total da aquisição de água mineral em copo de 200 ml (100 copos), originariamente estabelecida, foi de R\$ 80,00 (oitenta reais) que, em razão da supressão de que trata a cláusula primeira deste aditivo, passa a ser de R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos).

Portanto, o valor total do contrato, originariamente estabelecido em R\$ 3.055,00 (três mil e cinquenta e cinco reais), passa a ser de R\$ 2.140,83 (dois mil cento e quarenta reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

A supressão de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento é feita com suporte nas disposições constantes das Cláusulas Nona e Décima Quinta do contrato originário (contrato de fornecimento n.º 001/2017) e, ainda nas disposições constantes dos §§ 1º e 2º, II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas e disposições do contrato originário, devendo as partes fielmente observá-las nos moldes estabelecidos.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Fornecimento n.º 001/2017 é lavrado em duas vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Ibiraçu-ES, em 26 de dezembro de 2017.